

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

51

ANEXO VIII (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

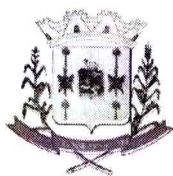
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0 ____/____ – PROCESSO Nº. 0 ____/____

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº.
0 ____/____, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa
..... inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário
nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial
com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

52

MODELO

ANEXO IX - CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de fornecimento de produtos.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos, para atendimento as Secretarias da Administração Municipal, conforme especificado no Termo de Referência "I",

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.

2.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

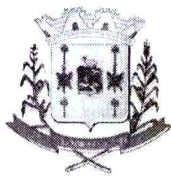
2.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos tais como, as despesas com frete, mão-de-obra para efetuar o abastecimento da frota municipal, máquinas e equipamentos, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

53

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO X – MINUTA

CONTRATO N.º/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019 - PROCESSO N.º 029/2019

Contrato particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES AO ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAIS, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, e, de outro lado, a empresa denominada

_____, na
forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, si to na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA, brasileiro, casado, _____, portador da carteira de identidade sob n°. RG-_____, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob n°. _____, residente e domiciliado à Rua _____, n° _____, Centro, nesta cidade; e,

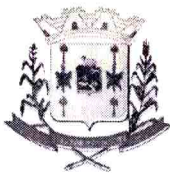
CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto do presente contrato é “**Locação de impressoras multifuncional laser monocromáticos, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com franquia mínima de 3.000 à 5.000 copias (mensais)**”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

54

- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo item, o valor de R\$.
(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PROCESSO N.º PREGÃO PRESENCIAL n.º** juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

3.2 O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total das entregas/retiradas dos produtos fornecidos.

3.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7 A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

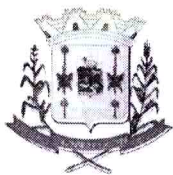
3.8 Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento decorrente da contratação ora ajustado correrá por conta dos recursos adiante mencionados:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

55

Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral
3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais com o **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada a CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Correrão por conta do CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, instalação do equipamento (quando solicitado), bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

PARAGRAFO SEGUNDO: Todo equipamentos/materiais que – mesmo atendendo a marca e modelo cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento ou funcionamento irregular, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da CONTRATADA, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades.

PARAGRAFO TERCEIRO: As embalagens que acomodarão os equipamentos/materiais deverão ser de material resistente, suficiente para suportar o peso dos itens que a integram, garantindo assim o seu transporte em segurança, sob pena de não o fazendo, ser rescindo e aplicado as penalidades administrativas previstas neste edital.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga entregar os equipamentos/materiais, em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

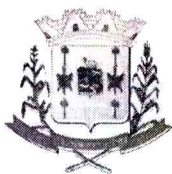
PARAGRAFO QUINTO: A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos produtos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, entregas, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como fiscal do contrato, após a assinatura da contrato, Sr. Anderson Gelaski, responsável pelo setor de TI, o qual acompanhará todas as ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

56

e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- O preço pelo qual foi contratado o objeto presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

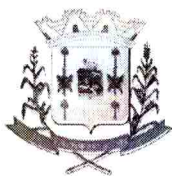
d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

57

- Constituem obrigações da Contratada de:

PARAGRAFO UNICO: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo contrato;

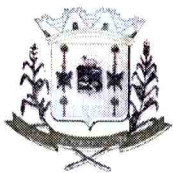
PARAGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos produtos, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme clausula primeira desse instrumento.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARAGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- A CONTRATADA fica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

58

até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das penas aplicáveis por infração ao contido art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) - Advertência;

b) - multa de:

b.1) - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor homologado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias;

b.1.1) - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras “b.2” e “c”;

b.2) - 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura; e,

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o parágrafo anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independentemente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

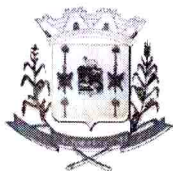
PARÁGRAFO QUARTO: O prazo das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com a aplicação dos preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

59

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – PROCESSO Nº.029/2019

TIPO: Menor Preço por Item.

RECIBO

Recebi do pregoeiro da Prefeitura de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao Pregão Presencial nº 013/2019, que tem por objeto a "Locação de impressoras multifuncional laser monocromáticos, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com franquia mínima de 3.000 à 5.000 cópias (mensais)", conforme especificado no Termo de Referência "I", cuja sessão de abertura será no dia 28 de Março de 2019, às 09:00 horas.

Dois Vizinhos, 25 de Março de 2019.

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

05.686.030/0001-17

ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA - ME

R. PRUDENTE DE MORAIS, 504 - SALA 02 - CENTRO
CEP 85660-000

DOIS VIZINHOS

PARANÁ

EMPRESA

INTERESSADA: Itamar Luis Guimarães & Cia LtdaENDEREÇO: R. Prudente de Moraes, 504 - Sala 02 - Dois Vizinhos PRFONE/FAX: (46) 3536-1021E-MAIL: muga.licitacao@hotmail.com

Observações:

- 1) Este recibo poderá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotação Betha.